



OFÍCIO/SEGOV Nº 086/2026

Em 14 de abril de 2026

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei nº 7.824, de 1º de novembro de 2012, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e institui o Conselho Municipal do Idoso de Araraquara, a fim de incluir dispositivos que disciplinam a possibilidade de chancela de projetos para fins de captação de recursos por meio do Fundo Municipal do Idoso.

A proposta visa adequar a legislação municipal à mesma sistemática prevista no artigo 260, § 2º-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), o qual já prevê mecanismo semelhante para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tal dispositivo confere segurança jurídica e transparência à prática da chancela, entendida como a autorização formal conferida pelo Conselho Municipal para que instituições devidamente credenciadas captem recursos junto à iniciativa privada ou pessoas físicas, mediante destinação de parte do Imposto de Renda devido, conforme a legislação federal.

Ao introduzir essa possibilidade, o projeto amplia a capacidade de financiamento de políticas públicas voltadas à pessoa idosa, fortalecendo o papel do Conselho Municipal do Idoso enquanto instância deliberativa e de controle social, sem criar novos encargos para o erário municipal. A chancela, em verdade, constitui instrumento de fomento à participação da sociedade civil e do setor privado na efetivação dos direitos assegurados pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), permitindo que entidades com projetos relevantes possam captar recursos de forma regular, transparente e supervisionada.

Os dispositivos ora propostos estabelecem regras claras sobre o processo de chancela, captação e repasse de recursos, incluindo a exigência de que os projetos contemplem ações que promovam os direitos fundamentais e humanos da pessoa idosa, em consonância com as diretrizes da política municipal. Prevê-se, ainda, a possibilidade de o Conselho fixar percentual de retenção em cada chancela, destinado ao próprio Fundo Municipal do Idoso, medida que contribui para a autossustentabilidade do Fundo e reforça sua função de apoio financeiro às ações prioritárias do Município.



A proposta também define prazos objetivos para captação e execução dos projetos, assegurando planejamento, eficiência e controle na aplicação dos recursos. Importante salientar que a chancela não implica obrigação de financiamento por parte do Fundo, mas apenas a autorização para que a instituição proponente busque captação junto a contribuintes, conforme as regras da Receita Federal e da legislação de incentivo fiscal vigente.

Dessa forma, o projeto de lei fortalece o arcabouço jurídico da Política Municipal do Idoso, promovendo gestão democrática e descentralizada dos recursos, incentivando a corresponsabilidade social e garantindo que as ações voltadas à pessoa idosa sejam realizadas com maior alcance e efetividade.

Diante do exposto, a alteração proposta revela-se de relevante interesse público, pois aprimora os instrumentos de fomento e de execução das políticas públicas para a população idosa, em harmonia com a legislação federal e com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da participação social.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 7.824, de 1º de novembro de 2012 e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 7.824, de 1º de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art.5º.....

X – cancelar projetos para fins de captação de recursos por meio do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 6ºA É facultado ao Conselho Municipal do Idoso cancelar projetos, por meio de regulamentação própria, para fins de captação de recursos.

§1º A chancela deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal do Idoso com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelo Conselho.

§2º Os projetos deverão garantir os direitos fundamentais e humanos dos idosos.

§3º A captação de recursos por meio do Fundo Municipal do Idoso deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§4º Os recursos captados serão repassados para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme a legislação vigente.

§5º O Conselho Municipal do Idoso poderá fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, que serão destinados ao Fundo Municipal do Idoso.

§6º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período.

§7º A chancela do projeto não deverá obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal do Idoso, caso não tenha sido captado valor suficiente.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de abril de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F758-BDF7-A4B1-22B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 14/04/2026 11:29:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/F758-BDF7-A4B1-22B9>